Diário Oficial



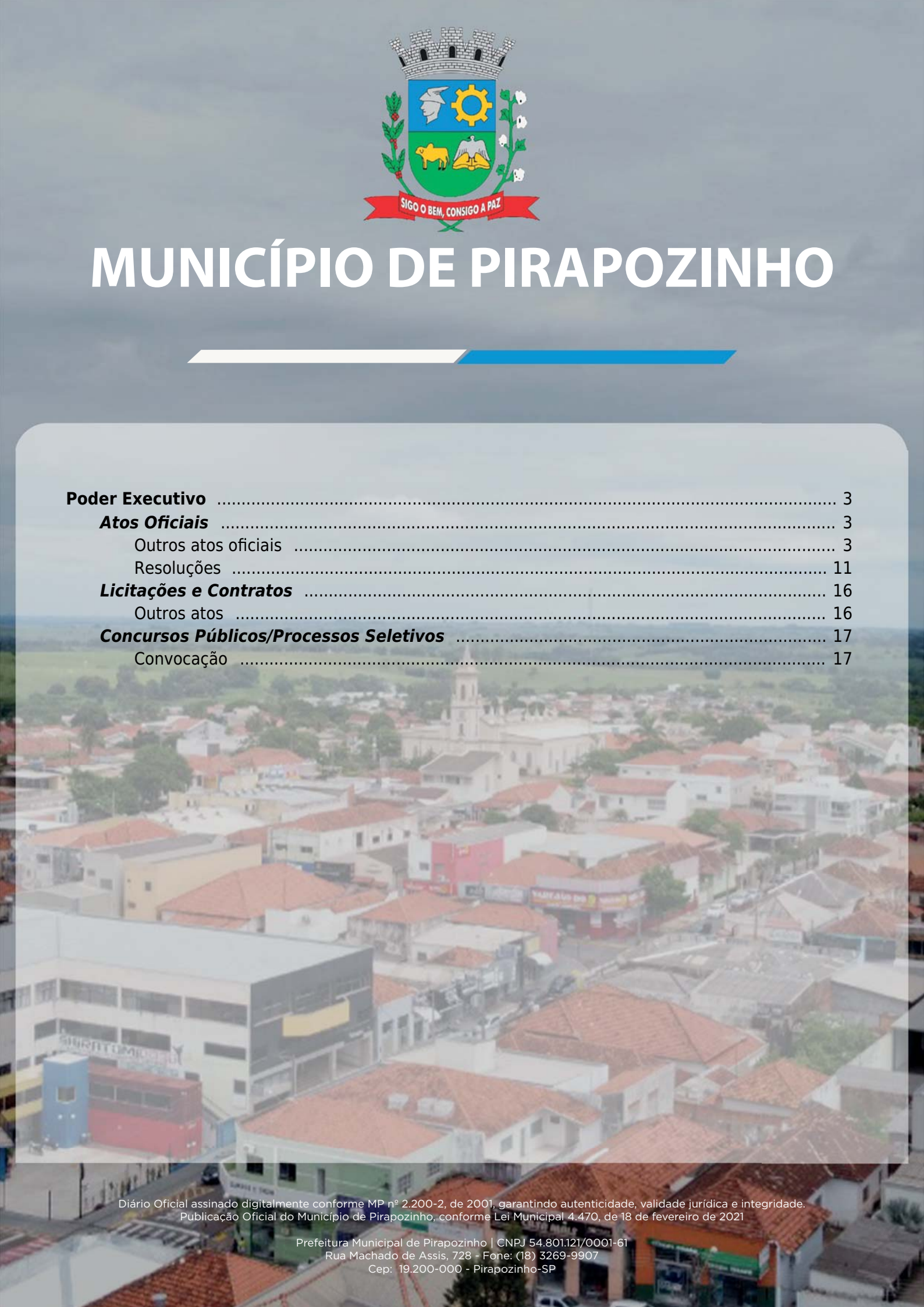
Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 930

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Resoluções 11
Licitações e Contratos 16
Outros atos 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Convocação 17



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 005/2025

Dispõe sobre as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil: Pré I e Pré II, dos anos iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5ºano e das Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de adequar a Matriz Curricular da Educação Básica: Educação Infantil: Pré I e Pré II e Ensino Fundamental I: anos iniciais - 1º ao 5º ano, às diretrizes educacionais e instruir sobre Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho/SP, e,

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei Nº 9.394/96

- considerando a Resolução CNE/CEB nº 22/1998, que dispões sobre Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;

- considerando a BNCC;

- considerando o Currículo do Sistema SESI de Ensino;

- considerando a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEIs;

- considerando que a Legislação Brasileira prevê que as Escolas de Ensino Fundamental ofertem Atividades Complementares para seus alunos, a fim de complementar a formação recebida nas aulas convencionais ofertadas em sala de aula;

- considerando que as Atividades Complementares propiciam aos alunos a oportunidade de desenvolverem, fora da sala de aula, diferentes habilidades, além de reflexão sobre si, ampliação da cultura, aumento da capacidade de observação, raciocínio, autoconfiança e envolvimento com a comunidade;

- considerando que, para a legislação brasileira ser contemplada e para que haja a formação integral dos estudantes é essencial que as escolas invistam, quando possível, na oferta de Atividades Complementares.

RESOLVE

Artigo 1º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera que Matriz Curricular é um conjunto de dados relativos à aprendizagem escolar, organizados para orientar as atividades educativas, as formas de executá-las e suas finalidades.

Artigo 2° - A Matriz Curricular da Educação Infantil - Pré I e Pré II, possui módulo anual, corresponde a 40 (quarenta) semanas e a carga horária composta de 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Parágrafo Único - Para a Matriz Curricular da Educação Infantil seguir o disposto no Anexo I, desta Resolução.

Artigo 3º - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano, a carga horária é composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Artigo 4° - A Matriz Curricular referida, no *"caput",* do antigo anterior, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme disposto no Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo Único - A Parte Diversificada, citada no *"caput",* do artigo anterior, apresenta o componente de Língua Inglesa.

Artigo 5º - As aulas dos componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Inglesa, devem ser ministradas por Professor Especialista no horário regular de funcionamento da classe.

Artigo 6º - A Matriz Curricular, constante dos Anexos que integram, esta Resolução, deverá ser adotada a partir do ano letivo de 2025, para a Educação Infantil - Pré I e Pré II, o Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano e para as Unidades Escolares que possuem Atividades Complementares.

Artigo 7º - As Atividades Complementares são atividades de livre escolha da escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, culturais, atividades esportivas e de lazer, experiências matemáticas,

tecnologia da informação, meio ambiente, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras.

Artigo 8º - Segundo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI, do Ministério da Educação, algumas características são essenciais para que se considere uma Atividade Complementar:

- ✓ ela não é uma atividade regular presente no currículo;
- ✓ ela deve acontecer em horário diverso ao da escolarização, ou seja no "contraturno" escolar;
- ✓ deve apresentar sistematicidade, pois não se caracteriza como uma atividade pontual, de duas semanas, um bimestre ou ocasional;
- ✓ devem estar presentes na Matriz Curricular.

Artigo 9º - O objetivo essencial da Atividade Complementar é oferecer uma opção organizada, em termos de espaço e tempo, para complementar a formação recebida nas aulas convencionais em sala de aula através da programação de atividades de vários tipos.

Artigo 10 - Tendo em vista a importância de desenvolver competências diversas, espera-se que as Atividades Complementares articulem objetos de conhecimento das diversas áreas, promovendo assim a interdisciplinaridade e a cooperação entre professores de diferentes componentes curriculares.

Artigo 11 - Nas Atividades Complementares os Componentes Curriculares ficarão assim organizados:

a) ESPORTES E JOGOS COOPERATIVOS

- ❖ Os esportes são as Atividades Complementares mais comuns para crianças, como exemplo: futsal, basquete, voleibol, handebol, atletismo e outros;
- ❖ Os jogos cooperativos são práticas que visam a resolução de tarefas e desafios com a participação de todos, podendo ser de tabuleiro, como por exemplo: dama, xadrez, trilha, ludo, war, banco imobiliário, batalha naval e outros.

A participação esportiva das crianças está ligada a um maior sentimento de pertencimento à escola e à comunidade, além de laços sociais mais estreitos entre os alunos e a comunidade escolar.

b) ARTE - ARTES PERFORMÁTICAS

- Artes Performáticas são Atividades Complementares populares como: teatro e dança;
- Artes Visuais envolvem o desenhar e o pintar além de colaborar no desenvolvimento da criatividade;
- Iniciação Musical, envolve: coral, flauta doce e outros.

Crianças que tocam instrumentos musicais se saem melhor em disciplinas acadêmicas, no entanto, aprender a tocar e apreciar música por si só já é uma recompensa fantástica.

c) LITERATURA E PRODUÇÃO TEXTUAL

- Literatura é a arte das palavras, que representa comunicação, linguagem e criatividade;
- Deve ser trabalhado os diferentes gêneros textuais, a saber: montagem de telejornal, sarau literário, literatura de cordel e outros.

d) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A importância da tecnologia no meio educacional é justamente para acompanhar essa nova era de crianças e adolescentes que estão imersos em redes sociais, internet, fluxo de informações, segurança digital e outros.

e) EXPERIÊNCIA MATEMÁTICA

- A matemática, faz parte da vida e pode ser aprendida de uma maneira dinâmica, desafiante e divertida, desenvolvendo a consciência individual e a consciência coletiva.

f) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- O meio ambiente é o conjunto de condições e influências naturais que cercam a vida no planeta.
- A sustentabilidade é a prática de ações e estratégias de longo prazo que buscam proteger o meio ambiente e utilizar os recursos naturais sem causar prejuízo para as futuras gerações.

Parágrafo Único - Para a carga horária das Atividades Complementares seguir o disposto no Anexo III, desta Resolução.

Artigo 12 - Caso a Atividade Complementar seja realizada em outro espaço, em parceria com outras instituições, é de responsabilidade da Escola acompanhar a frequência dos alunos às atividades que fazem parte do seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Artigo 13 - As Atividades Complementares deverão atender alunos dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, conforme Regimento Escolar.

Artigo 14 - Para a abertura de turma da Atividade Complementar, deve ser considerado o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) alunos por turma.

Artigo 15 - Se no decorrer do ano letivo em curso, ocorrer abandono de alunos das Atividades Complementares, ficando com número de alunos inferior ao determinado no item supracitado, a turma será encerrada, a qualquer tempo.

Artigo 16 - As Atividades Complementares serão atribuídas aos Docentes, como Carga Suplementar, desde que estes, tenham feito opção pela mesma, no momento da inscrição para Atribuição de Classes/Aulas, do ano letivo em curso.

Artigo 17 - O Docente que teve atribuída as Atividades Complementares correspondente a turma extinta, conforme disposto no *"caput"* do Artigo 16, perderá a referida Carga Suplementar, a qualquer tempo.

Artigo 18 - O Professor, que venha atuar com Atividades Complementares, não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída, quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento, salvo:

I - licença saúde, no caso de doença infecto contagiosa ou cirurgia;

II - licença prêmio: valorização do bom profissional.

Artigo 19 - O Docente que assumir as Atividades Complementares, deverá organizar suas faltas aulas: abonadas, faltas SOL ou atestado médico, para que as mesmas não ocorram **SEMPRE** nos dias das referidas Atividades.

Artigo 20 - A Divisão Municipal de Educação - DME, poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução DME nº 003/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Pirapozinho, 12 de fevereiro de 2025.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.12 13:57:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONE (18) 3269·3085
RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 1057 - CENTRO - CEP 19200-000
PIRAPOZINHO - SP.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO I

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL	**ETAPA: PRÉ I e PRÉ II**	**PERÍODO: DIURNO**
MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS	**CARGA HORÁRIA: 833 HORAS ANUAIS**	

LEGISLAÇÃO	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
BNCC - Parecer CNE/CEB 002/2017 **CURRÍCULO PAULISTA** **CEE 179/2019** **LEI FEDERAL 9.394/96** **ARTIGOS 22/29** **PARECER CNE/CEB nº 22/98** **DCNEI** **PARECER CNE/CEB nº 20/2009**	**INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS**	**CONVIVER**	**O EU, O OUTRO E O NÓS**
		BRINCAR	**CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS**
		PARTICIPAR	**TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS**
		EXPLORAR	**ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO**
		EXPRESSAR	**ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANFORMAÇÕES**
		CONHECER-SE	
	PARECER DA DIVISÃO Em condições de homologação ____/____/____		**Homologação**

ANEXO II

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					Total de aulas	Total de horas
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	40	1333
		Arte	2	2	2	2	2	10	333
		Educação Física	2	2	2	2	2	10	333
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	40	1333
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	10	333
	Ciências Humanas	História / Geografia	2	2	2	2	2	10	333
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1	5	167
Total geral de aulas semanais			25	25	25	25	25	125	---
Total geral de aulas anuais			833	833	833	833	833	833	4165

ANEXO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Esporte e Jogos Cooperativos	02
Arte - Artes Performáticas	03
Literatura e Produção Textual	03
Tecnologia de Informação	02
Experiência Matemática	03
Maio Ambiente e Sustentabilidade	02
TOTAL	15

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 004/2025

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, ANO LETIVO 2025.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e:

- considerando o inciso V, do Artigo 12, da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN: "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento";

- considerando que, os indicadores de aprendizagem demonstram que há alunos do Ensino Fundamental I - do 1º ao 5º Ano, que estão apresentando muitas dificuldades, no estudo da disciplina de Língua Portuguesa;

- considerando que, as avaliações diagnósticas oferecem importantes subsídios para identificação dos alunos, que ainda não assimilaram, competências e habilidades estruturantes em Língua Portuguesa;

- considerando que, os alunos aprendem de formas diversas e em ritmos distintos;

- considerando que, devem ser oferecidos aos alunos variadas condições e diferentes caminhos dentro do processo de ensino e aprendizagem, objetivando o avanço de todos;

- considerando que, o Programa de Reforço e Recuperação 2025 será direcionado especificamente a Alfabetização que é o processo de aprendizagem onde se desenvolve a capacidade de ler e escrever;

- considerando que, o Programa supracitado, tem como objetivo ajudar aquelas crianças que estão com dificuldade no processo de alfabetização.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituído, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP, o **PROGRAMA DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESCOLAR "DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**, destinado a alunos do Ensino Fundamental I - 1ºs, 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos, com a finalidade de promover ações de recuperação contínua de aprendizagem, mediante o desenvolvimento das expectativas estruturantes na disciplina de Língua Portuguesa,

com foco na recomposição das aprendizagens e/ou apoio pedagógico complementar aos estudantes com defasagem em leitura e escrita.

Artigo 2º - O Programa de Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA",** deverá oferecer atividades didáticas, com ênfase nos objetivos a serem alcançados.

Artigo 3º - A participação do aluno no Programa Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**, será opcional, com consentimento dos pais ou responsável, após assinatura de Termo de Compromisso, elaborado pela Unidade Escolar.

§ 1º - Para a participação do aluno no Programa, em pauta, considerar-se-ão os resultados das avaliações diagnósticas e/ou outros indicadores internos da mesma.

§ 2º - A oferta do referido Programa, bem como a participação do aluno deverão ser registrados em formulário elaborado pela Escola, para acompanhamento dos resultados.

§ 3º - Ao final do Programa em questão, cada Unidade Escolar, deverá apresentar relatório à Equipe Pedagógica do Ensino Fundamental, da Divisão Municipal de Educação - DME, com gráfico dos avanços obtidos.

Artigo 4º - Para organização do Programa Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**, deverá:

I - contemplar numa mesma atividade, diferentes expectativas de ensino e aprendizagem;

II - utilizar atividades impressas e materiais pedagógicos concretos;

III - trabalhar o desenvolvimento da alfabetização, escritas espontâneas, leitura e procedimentos de apoio à compreensão de textos e outros;

IV - organizar as turmas com, no mínimo 12 (doze) e no máximo, 15 (quinze) alunos e considerando os diferentes níveis e dificuldades de aprendizagens;

V - atender no contra turno escolar, com duração de até 08 (oito) horas aulas semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, por turma, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) dias de 04 (quatro) horas cada;

b) 02 (dois) dias de 03 (três) horas cada;

c) 02 (dois) dias de 02 (duas) horas cada;

d) 01 (um) dia de 03 (três) horas.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI - indicar para participação do Programa, os alunos, que após consideração dos resultados das avaliações diagnósticas e/ou outros indicadores da Escola, que objetivam identificar conteúdos, competências e habilidades, for verificado, que os mesmos não consolidaram os resultados esperados.

Artigo 5º - O Programa de Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**, ocorrerá no período de 17 (dezessete) de março à 12 (doze) de dezembro.

Artigo 6º - As aulas do Programa Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**, serão mediadas, na seguinte conformidade:

I - por Professores de Educação Básica I - PEB I, habilitados, efetivos, preferencialmente aqueles que compõem o corpo Docente da Unidade Escolar ou da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP;

II - por Professores de Educação Básica I - PEB I, habilitados, contratados por Processo Seletivo vigente, que compõem o corpo docente da Unidade Escolar ou da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP;

III - por Professores de Educação Básica I - PEB I, habilitados, a serem contratados pelo Processo Seletivo Nº 001/2023, se for o caso.

§ 1º - O Professor efetivo e/ou contratado, que ministrar aulas do Programa, em pauta, receberá até 08 (oito) horas/aulas, como carga suplementar, de trabalho prestado, não podendo ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O professor a ser contratado pelo Processo Seletivo Nº 001/2023, receberá proventos correspondentes até 30 (trinta) horas aulas semanais, inclusas Horas de Trabalho Pedagógico - HTPC e Horas de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha - HTPL, proporcionais as aulas que lhe forem atribuídas.

Artigo 7º - Os professores que tiverem atribuídas aulas do Programa Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**, deverão obrigatoriamente participar das orientações com o Professor Coordenador Pedagógico - PCP, da Unidade Escolar, monitoradas pela Equipe Pedagógica da Divisão Municipal de Educação - DME.

Parágrafo Único - No âmbito de suas atribuições, o Professor, que vier a atuar, no Programa Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA"**,

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

deverá, a partir da orientação técnica, referida no *"caput"*, do artigo anterior, responsabilizar-se-á por:

I - explicitar de forma clara e objetiva os conteúdos, para que os mesmos possam ser facilmente assimilados pelos alunos participantes;

II - acolher e apoiar os alunos nas dificuldades encontradas durante suas atividades;

III - registrar informações que permitam acompanhar o processo de aprendizagem do aluno, identificando as habilidades assimiladas, através de portfólios;

IV - relatar aos Professores, das turmas regulares, sobre o andamento do processo de aprendizagem dos alunos.

Artigo 8º - A atribuição de aulas do Programa Reforço e Recuperação Escolar "**DESCOMPLICANDO A LEITURA E A ESCRITA**", far-se-á na Unidade Escolar para os Professores da mesma e, na Divisão Municipal de Educação - DME, quando pertencente a outra Unidade ou do Processo Seletivo, na seguinte conformidade:

a) Inscrição de interessados na Unidade Escolar: **17/02/2025**

b) Cronograma de Atribuição:

b.1. - Fase 1 - Na Unidade Escolar: **18/02/2025, às 9h00**;

b.2. - Fase 2 - Para efetivos e contratados da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP: **19/02/2025, DME às 14h00,** cujo saldo deverá ser informado, via ofício, pela Unidade Escolar, à Divisão Municipal de Educação até as **11h00 do mesmo dia**;

b.3. - Fase 3 - Para Professores do Processo Seletivo Nº 001/2023: **06/03/2025 às 9h00**, na Divisão municipal de Educação - DME, conforme Edital a ser publicado no dia **25/02/2025**.

§ 2º - Os Professores que participarão da atribuição mencionada no *"caput"* do parágrafo 1º, deverão portar **Ficha modelo VII**, **IMPRESSA.**

Artigo 9º - O Professor, que venha atuar no Programa Reforço e Recuperação Escolar **"DESCOMPLICANDO A LINGUAGEM E A ESCRITA"**, não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída, quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento, exceto nos casos de:

a) Licença saúde;

b) Licença maternidade;

Parágrafo Único - O Professor referido, ainda no "*caput*", do artigo anterior, não terá direito a falta aula, abonada ou falta SOL, e no caso de atestado médico, deverá repor a aula, pré agendada com o Professor Coordenador Pedagógico - PCP.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Artigo 10 - Na hipótese do Professor não corresponder às atribuições inerentes ao Programa ora referido, poderá perder a carga horária atribuída, que será decidida conjuntamente pela Equipe Pedagógica da Divisão Municipal de Educação - DME e pela Equipe Gestora das Unidades Escolares, devendo ser justificada e registrada em Livro Ata, após ser facultada ao mesmo, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 12 de maio de 2025.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 09:47:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Outros atos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL MODIFICATIVO Nº. 01-2025.

Dispensa na forma Eletrônica nº. 03-2025
Processo nº. 19-2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA CONFECÇÕES DE CARNÊS DE I.P.T.U., TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE IMPOSTOS DE I.S.S.Q.N. FIXO – EXERCÍCIO DE 2025

O Exmo. Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que procedeu a alterações no edital de licitação em epígrafe. Desta forma edita o presente **EDITAL MODIFICATIVO**.

Onde se lê:

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 – O valor global estimado para contratação dos serviços é de **R$ 19.200,90 (Dezenove mil e duzentos reais e noventa centavos), pelas confecções dos carnês.**

Leia se:

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 – O valor global estimado para contratação dos serviços é de **R$ 16.977,70 (Dezesseis mil e novecentos e setenta e sete mil e setenta centavos), pelas confecções dos carnês.**

Em obediência as normas constitucionais e artigo 5ª da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando à ampliação da competitividade entre os licitantes, decido alterar o text**o** original, conforme segue: Com relação a sessão de processamento do pregão na forma eletrônica será realizada **NO DIA 18 DE FEVEREIRO, ÀS 10H**, que será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.
.**PM de Pirapozinho, 12 de fevereiro de 2025.**

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Serviços Gerais

Ord	Nome	Nº de Inscrição
21º	Marcia Purga	564509

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 12 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Vigia

Ord	Nome	Nº de Inscrição
13º	*Prazo expirado*	
14º	*Convocação efetuada em 28/01/2025 (Diário Oficial: Ano V, Ed. 918, Pg. 10)*	
15º	Jessica Messias Bicudo Leme	567499

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 12 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028